



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 120/2025

REQUERENTE: Carlay Calixto José

ENDEREÇO: Rua: Espanha, setor: 37 - Quadra: 20

BAIRRO: Nações

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.9821-9661

Em vistoria à Rua: Espanha foi verificado que no interior do referido imóvel há **10 (dez)** árvores denominadas Mangueira (*Mangifera indica*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão por motivos de construção.

Em vistoria in loco foi verificado que no local possui 7 (sete) Mangueiras (*Mangifera indica*), 2 (dois) Abacateiros (*Persea americana mill*) e 1 (uma) Goiabeira (*Psidium guajava*) totalizando assim 10 (dez) árvores.

Que faz necessário a supressão para que possa ser realizado uma construção no local.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1º inciso VII das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opino pelo **deferimento** da supressão de **10 (dez)** árvores, denominadas Mangueira (*Mangifera indica*), Abacateiro (*Persea americana mill*) e Goiabeira (*Psidium guajava*).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvores Mangueira em ambas as fotos



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Abacateiro e Goiabeira à esquerda e Mangueira a direita



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 16 de Julho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 120/2025

REQUERENTE: Carlay Calixto José
ENDEREÇO: Rua: Espanha, setor: 37 - Quadra: 20
BAIRRO: Nações
TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.9821-9661

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 120/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão de 7 (sete) Magueiras (*Mangifera indica*), 2 (dois) Abacateiros (*Persea americana mill*) e 1 (uma) Goiabeira (*Psidium guajava*) totalizando assim **10 (dez)** indivíduos arbóreos.

Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8°, 1° parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 11 (onze) mudas de árvores nativas no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 16 de Julho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente